



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 679.841/2023

Licitação: Concorrência nº 2/2023

Contrato nº 2024/099.4

OBJETO

Obras de reforma geral e ampliação de imóvel funcional da Câmara dos Deputados - Edifício Bloco L.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70.160-900

Nome do Signatário:
LUCIANE RODRIGUES DE PAIVA FERREIRA

Cargo/Função:
DIRETORA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES

CNPJ/MF:
04.768.702/0001-70

Endereço:
CRS 503 BLOCO B LOJA 05 - PARTE SUPERIOR A - ASA SUL

Cidade:
BRASILIA

UF:
DF

CEP:
70.331-520

Nome do Signatário:
MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta
22/01/2024

Data de assinatura
20/08/25

Data de vigência
20/05/24 a 09/05/27

Preço: R\$ 53.602.588,22 (cinquenta e três milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)

Valor da Garantia: R\$ 5.360.258,82 (cinco milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

Nota (s) de Empenho: 2024NE000930

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente aditivo decorre da alteração dos prazos para a execução dos serviços referentes à obra de reforma geral e ampliação de imóvel funcional da Câmara dos Deputados – Edifício Bloco L – previstos na Cláusula Quinta deste Contrato, com amparo no art. 57, §1º, II, da Lei n. 8.666/93, e a consequente alteração da vigência contratual.

Passa a ser considerado como Cronograma Físico-Financeiro da Obra o cronograma constante do Anexo Único a este Aditivo.

A CONTRATADA deverá observar o Título 10 do Contrato nº 2024/98.0 e atualizar a garantia contratual prestada, nos termos do item 10.4.3, bem como eventual garantia prestada para pagamentos antecipados, nos termos do item 10.19.6.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2024/099.4, passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes itens:

“

5. DAS ETAPAS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1. A data de encerramento do contrato foi estimada mediante o cômputo de todos os prazos máximos previstos, de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Emissão da Ordem de Serviço	Até 15 dias após a prestação da garantia de execução
Início da execução	Até 16/9/2024
Execução	Até 574 dias
Recebimento Provisório	Até 105 dias
Recebimento Definitivo (RD)	Até 90 dias
Vigência pós RD	180 dias
TOTAL	1068 dias (aproximadamente 35 meses e 20 dias)

5.2. No prazo de 15 (quinze) dias após a prestação da garantia de execução (nos termos do Título 10 do EDITAL), o Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

5.2.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela Fiscalização imediatamente após o envio.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços até o dia 16/9/2024, momento em que se iniciará a contagem do prazo de execução de 574 (quinhentos e setenta e quatro) dias para a integral conclusão dos serviços.

5.3.1. A CONTRATADA somente iniciará os serviços após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.3.2. A CONTRATADA somente poderá utilizar as dependências do canteiro de obras para fins específicos à consecução do objeto do contrato.

5.4. Os critérios de abertura de frentes de serviços e sequenciamento de atividades deverão constar no Plano de Execução a ser apresentado pela CONTRATADA.



5.5. A Contratada deverá, durante a execução dos serviços:

- a) submeter à aprovação da Fiscalização, até o dia 16/9/2024, o Plano de Execução elaborado de acordo com as melhores práticas de planejamento e execução de obras, contemplando as principais condicionantes relacionada à execução do objeto, tais como: frentes de serviço, sequenciamento das atividades, prazos, equipes, insumos e outras que a CONTRATADA julgar pertinente;
- b) submeter à aprovação da Fiscalização, até o dia 16/9/2024, o Projeto Executivo de Canteiro de Obras, compatível com o porte e as características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços e das obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização;
- c) submeter à aprovação da Fiscalização, até o dia 16/9/2024, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e, em até 30 (trinta) dias dessa data, o Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO), de acordo com a legislação vigente, e adotar providências, se necessárias, quanto à apresentação e aprovação desses documentos aos órgãos responsáveis;
- d) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Plano de Execução, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) submeter, previamente e em tempo hábil, à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos nos projetos, na planilha orçamentária e no Edital;
- f) submeter, previamente e em tempo hábil, à aprovação da Fiscalização os Laudos, Projetos e Manuais que estão elencados como de sua responsabilidade;
- g) executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- h) submeter à aprovação da Fiscalização, em tempo hábil para análise, os protótipos ou as amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na execução dos serviços;
- i) manter, no local dos serviços e das obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- j) providenciar para que os materiais, a mão de obra e os demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e das obras objeto do contrato;
- k) alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e das obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, todas as taxas e as demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- l) fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços;
- m) comunicar à Fiscalização, com a antecedência mínima prevista no item 03.02 – Estruturas, do Caderno de Encargos, que pretende realizar concretagens na obra;
- n) aguardar aprovação expressa da Fiscalização para a realização de concretagens;



- o) realizar, em laboratórios credenciados e/ou acreditados, os testes, os ensaios, os exames e as provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
 - p) evitar interferências com as propriedades, atividades e o tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
 - q) efetuar as diligências necessárias junto às concessionárias de serviços públicos, inclusive se responsabilizando pela elaboração de toda e qualquer documentação e dos projetos necessários para possibilitar as intervenções necessárias para as ligações definitivas;
 - r) elaborar relatórios gerenciais periódicos de execução dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Fiscalização;
 - s) retirar, até o recebimento provisório dos serviços, todo pessoal, as máquinas, os equipamentos, os materiais, e as instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
 - t) entregar à Fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências referentes à obtenção de licenças e documentos afins junto aos órgãos competentes;
 - u) comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 5.6. Com relação aos aspectos ambientais da construção e manutenção do canteiro, deverá ser observado o seguinte:
- 5.6.1. A CONTRATADA e seus fornecedores devem atender às leis e normas ambientais federais e distritais aplicáveis aos serviços objeto do contrato.
 - 5.6.2. As entregas de material no canteiro deverão ser realizadas de modo a evitar o despejo de resíduos nas vias públicas e prejuízo ao trânsito local.
 - 5.6.3. A CONTRATADA deverá estabelecer os meios adequados para a estocagem de materiais, com a adequada separação, especialmente os agregados finos, evitando seu carregamento pelas chuvas.
 - 5.6.4. Os esgotos sanitários gerados no canteiro deverão ser encaminhados ao sistema coletor público local.
 - 5.6.5. A CONTRATADA deverá proceder a um tratamento adequado da água contaminada proveniente da betoneira (filtragem em caixa de areia antes de escoamento à rede de águas pluviais).
 - 5.6.6. Os sacos de cimento vazios deverão ser separados do restante dos resíduos e encaminhados para incineração.
 - 5.6.7. A CONTRATADA deverá minimizar a geração de poeira nas atividades realizadas no canteiro pela regular aspersão de água onde material particulado possa ser levantado pelo vento ou pela movimentação de veículos e equipamentos do canteiro.
 - 5.6.8. A CONTRATADA deverá evitar e controlar a proliferação de vetores de doenças como mosquitos em águas paradas e roedores em lixo.
 - 5.6.9. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem a ocorrência de poluição accidental por óleos, graxas, combustíveis, tintas e/ou outros produtos perigosos, com consequente contaminação do solo e das águas.
 - 5.6.10. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem o lançamento fortuito de materiais dos serviços nos logradouros públicos.



- 5.6.11. A CONTRATADA deverá manter uma rotina para limpeza do canteiro que garanta a manutenção de boas condições de higiene e segurança.
- 5.6.12. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle da poluição sonora em atendimento à Legislação de Poluição Sonora do Distrito Federal – Lei Distrital n. 1.065, de 1996, que dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora e dá outras providências.
- 5.6.13. Com relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):
 - 5.6.13.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em atendimento à legislação vigente, a ser submetido à Fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço.
 - 5.6.13.2. O PGRCC de que trata este subitem 5.6.13 deve estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos, sendo embasado nos seguintes conceitos:
 - a) redução da geração de resíduos;
 - b) reutilização de materiais;
 - c) reciclagem;
 - d) destinação.
 - 5.6.13.3. Plano de Redução de Resíduos
 - 5.6.13.3.1. A redução da geração de resíduos está ligada ao controle da qualidade dos diversos serviços, devendo ser observados:
 - a) controle da padronização;
 - b) uso adequado de equipamentos para execução dos serviços;
 - c) utilização de mão de obra capacitada para cada serviço;
 - d) gestão adequada dos materiais no canteiro.
 - 5.6.13.3.2. Da mesma forma, o atendimento às especificações e à execução conforme projetos evitam o desperdício e a consequente geração de resíduos.
 - 5.6.13.4. Plano de Reutilização
 - 5.6.13.4.1. Deverão ser avaliadas eventuais possibilidades de reutilização de materiais em estruturas provisórias do canteiro de obras, devendo os materiais serem retirados com técnica adequada a fim de permitir o seu reaproveitamento.
 - 5.6.13.5. Plano de Reciclagem
 - 5.6.13.5.1. O canteiro deverá ser planejado visando a atender às necessidades de se estabelecer um sistema de gestão de resíduos, incluindo áreas para armazenamento dos diferentes resíduos no canteiro até coleta e transporte, e contêineres adequadamente sinalizados para armazenamento e acondicionamento dos resíduos.
 - 5.6.13.6. Destinação
 - 5.6.13.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao local autorizado pela autoridade competente a receber material de descarte previamente ao início dos serviços. É proibido o lançamento de qualquer material fora dos locais autorizados, mesmo que provisoriamente.
 - 5.6.13.6.2. A CONTRATADA deverá garantir que os resíduos gerados sejam encaminhados para as áreas adequadas por meio da exigência de que



o transportador apresente documento que comprove o cadastramento distrital e a devida destinação.

- 5.6.14. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou dos serviços de engenharia executados, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, que tenham procedência legal e que não sejam espécies ameaçadas, nos termos dos artigos 12 e 13 da Portaria DG n. 227 de 2014 da Câmara dos Deputados.
- 5.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 5.8. Para a execução dos serviços deverá ser observado, ainda, as disposições constantes dos Cadernos de Encargos (Anexo n. 1-A ao EDITAL).
- 5.9. Passa a ser considerado como Cronograma Físico-Financeiro da Obra o cronograma constante do Anexo Único a este Aditivo.
- 5.10. Considerando o disposto no subitem 12.3.1.1 do Título 12 do Edital (Os pagamentos antecipados serão efetuados a pedido da Contratada, incluso o BDI, e observarão os critérios a seguir para cada um dos itens mencionados), a Contratada deverá informar em seu Cronograma Físico-Financeiro a(s) etapa(s) prevista(s) para início dos serviços referentes aos itens 04.02.03 - Esquadrias de Madeira - e 04.07.03 - Armários - da planilha orçamentária.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Luciane Rodrigues de Paiva Ferreira
Diretora Administrativa em exercício

Matheus Antônio Militão de Menezes
Representante Legal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO

CÂMARA DOS DEPUTADOS			CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - BLOCO L - proposta licitante																							
Item	Discriminação dos serviços	Qtd.	Un.	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Total		
				= 1 a 30 dias	= 31 a 60 dias	= 61 a 90 dias	= 91 a 120 dias	= 121 a 150 dias	= 151 a 180 dias	= 181 a 210 dias	= 211 a 240 dias	= 241 a 270 dias	= 271 a 300 dias	= 301 a 330 dias	= 331 a 360 dias	= 361 a 390 dias	= 391 a 420 dias	= 421 a 450 dias	= 451 a 480 dias	= 481 a 510 dias	= 511 a 540 dias	= 541 a 570 dias	= 571 a 574 dias	Item		
01.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,48%	%	10,48	9,10	0,88	2,73	0,00	0,79	0,68	0,77	0,00	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	5,00	5,00	5,00	53,09	100,00		
		RS		25.681,60	22.291,28	2.115,84	6.681,12	0,00	1.932,94	1.678,08	1.896,96	0,00	1.225,32	2.450,64	2.450,64	2.450,64	2.450,64	2.450,64	2.450,64	12.253,21	12.253,21	12.253,21	130.097,67	245.064,28		
02.00	SERVIÇOS PRELIMINARES	4,32%	%	15,03	15,01	5,60	8,23	5,79	3,90	5,52	1,99	2,00	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00	3,00	4,00	4,00	7,00	7,00	3,93	100,00		
		RS		328.770,41	328.325,72	122.511,18	178.959,73	126.572,77	85.186,40	120.798,43	43.499,78	43.739,33	43.739,33	21.869,66	21.869,66	43.739,33	43.739,33	65.608,99	87.478,65	87.478,65	153.087,64	153.087,64	85.903,63	2.186.966,27		
03.00	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	13,89%	%	3,03	6,31	3,24	1,35	2,16	6,52	6,99	1,87	4,50	5,00	5,00	6,00	8,00	10,50	10,50	6,50	6,00	2,00	2,00	2,03	100,00		
		RS		213.029,88	443.578,91	228.010,52	94.861,44	151.797,06	457.860,16	491.312,49	131.332,25	131.332,25	351.333,46	386.466,80	421.600,15	562.133,53	737.800,26	737.800,26	456.733,49	421.600,15	140.533,38	140.533,38	327.021,33	7.026.669,15		
04.00	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	51,48%	%	0,00	0,00	0,18	0,87	1,29	0,71	0,96	0,78	1,20	2,00	2,50	2,50	3,00	4,75	6,25	9,00	15,00	19,00	25,00	5,01	100,00		
		RS		0,00	0,00	48.050,06	227.546,54	336.070,90	185.145,50	250.537,79	204.169,23	224.169,23	520.714,79	650.803,49	650.803,49	781.072,19	1.236.697,83	1.627.233,73	2.343.216,57	3.905.960,95	4.946.790,53	6.508.934,91	1.388.242,12	26.035.739,64		
05.00	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	4,85%	%	2,85	0,00	0,46	0,07	0,81	8,28	2,93	2,42	2,00	2,00	2,00	2,00	2,50	4,50	8,00	8,00	12,50	16,00	16,00	10,90	100,00		
		RS		62.297,99	0,00	10.913,06	1.559,01	18.992,89	147.133,74	68.925,18	56.915,03	56.915,03	47.023,96	47.023,96	47.023,96	58.779,95	105.903,90	141.071,87	188.095,83	293.899,74	376.191,66	376.191,66	248.389,46	3.351.197,88		
06.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	8,38%	%	0,00	0,00	0,52	2,11	2,26	1,15	2,56	0,42	2,50	2,50	2,50	2,50	3,00	4,50	6,50	9,00	13,00	16,00	16,00	12,98	100,00		
		RS		0,00	0,00	22.110,83	89.332,22	95.877,45	48.628,62	108.639,93	17.938,27	105.969,03	105.969,03	105.969,03	105.969,03	127.162,84	190.744,26	275.519,49	381.488,53	551.038,98	678.201,82	678.201,82	550.002,21	4.238.761,39		
07.00	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	9,85%	%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,25	0,13	0,25	0,50	1,00	1,50	2,00	2,00	2,00	23,00	23,00	23,00	23,00	12,24	100,00		
		RS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.270,02	12.355,23	6.270,02	6.270,02	24.909,35	49.818,70	74.728,05	99.637,40	99.637,40	199.274,80	496.187,01	996.374,02	1.145.830,12	1.145.830,12	616.477,84	4.981.870,10		
08.00	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A	0,40%	%	0,00	0,00	0,00	0,00	8,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	25,00	25,00	41,38	100,00		
		RS		0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.051,62	49.051,62	83.671,06	199.807,69		
09.00	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1,12%	%	8,21	2,70	4,55	9,76	5,58	2,36	6,51	8,31	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,02	100,00		
		RS		1.207,14	15.334,76	25.865,18	55.516,20	31.787,12	13.445,89	37.035,32	35.917,80	5.689,19	5.689,19	5.689,19	5.689,19	5.689,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.383,37	566.918,72		
10.00	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	5,42%	%	1,25	1,60	0,91	1,30	1,54	1,87	2,16	0,98	1,20	2,30	2,68	2,78	3,51	6,05	6,37	8,27	13,10	15,68	18,94	8,52	100,00		
		RS		34.283,85	43.984,68	24.916,60	35.536,49	42.197,23	51.267,22	59.168,13	26.996,38	32.909,05	63.110,40	72.822,19	76.271,97	96.375,39	138.564,89	174.787,69	226.824,54	359.190,95	429.888,17	519.265,71	233.752,80	2.742.114,32		
			</																							